



**PARECER Nº 01, DE 2018 - CDESCTMAT**

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO ao  
PROJETO DE LEI 1.925, de 2018, que *Institui a  
Política Distrital de Segurança Hídrica e gestão  
das águas e dá outras providências.***

**AUTOR: Deputado JOE VALLE**

**RELATORA: Deputada CELINA LEÃO**

## **I – RELATÓRIO**

Cuida-se do Projeto de Lei - PL nº 1.925, de 2018, de autoria do Deputado Joe Valle, com o escopo principal de instituir a Política Distrital de Segurança Hídrica, do Distrito Federal, denominada neste parecer pela sigla PDSH. A teor do PL, a PDSH é composta pelo conjunto de políticas e demais ações de interesse hídrico, integrando-se, pelo menos, à:

- política distrital de saneamento, observado o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 2007, em especial nos artigos 9º, 8º, 10 e 19;
- ações de saúde voltadas para a qualidade da água, observadas às disposições legais;
- política distrital de revitalização e proteção das nascentes, córregos, rios e demais corpos d'água;
- transparência, acesso a informação e mecanismos de controle social, nos termos da legislação federal.

Na proposição é assinalado prazo de cento e oitenta dias para que o Governo do Distrito Federal apresente relatório sobre a situação de segurança hídrica no DF. O



relatório, contendo indicadores de fácil acesso deverá ser publicado em veículo oficial e disponibilizado por meio digital em local acessível.

Segue a cláusula de vigência.

O autor justifica sua iniciativa asseverando que a promoção da segurança hídrica visa a assegurar, para a atual e as futuras gerações, a necessária disponibilidade de água e o acesso a ela, por meio da proteção, conservação e recuperação das águas localizadas no território do DF e as respectivas áreas de interesse hídrico, e, ainda, pela prestação dos serviços públicos pertinentes.

O PL *in casu* foi lido em 22 de fevereiro de 2018 e, durante o prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

## **II — VOTO DA RELATORA**

Conforme determina o art. 69-B do Regimento desta Casa, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT analisar e emitir parecer sobre o mérito das matérias relativas a *energia, telecomunicações e informática* e a *cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição*.

O PL nº 1.925/18 tem por escopo instituir a Política Distrital de Segurança Hídrica do Distrito Federal, a ser articulada à: política distrital de saneamento; ações de saúde voltadas para a qualidade da água; política distrital de revitalização de rios e demais corpos d'água; programa distrital de uso de águas pluviais para fins não potáveis e outros, inserindo-se, portanto, dentro da área de competências desta CDESCTMAT.



A preocupação do autor é bastante pertinente, haja vista que nosso país vem se deparando com severas crises hídricas, o que tem acarretado políticas de racionamento de água em várias cidades, dentre as quais se inclui esta unidade federada. As cidades se constituem em *locus* privilegiado para a ocorrência de problemas relacionados ao uso da água, eis que nas cidades acontecem as ações antrópicas mais intensas com reflexos diretos no fornecimento e na preservação das águas. Isto, porque, via de regra, verifica-se o uso desordenado e agressivo do solo, com incidência significativa em torno de nascentes e demais corpos d'águas. Esta situação é digna de cuidados, especialmente no DF, onde se vê cotidianamente áreas de nascentes e vocação rural serem rapidamente invadidas por loteamentos urbanos ilegais, os quais, em face de uma política ineficaz de planejamento e controle do uso do solo, acabam se consolidando e sendo legalizados, posteriormente.

A nova Agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (Nova York, setembro de 2015) pretende entre outros assegurar proteção duradoura do planeta e seus recursos naturais. Esta Agenda, aceita pelos países signatários e aplicável a todos, reflete a época em que vivemos, caracterizada pelo esgotamento dos recursos naturais e de impactos negativos no meio ambiente, destacando-se problemas relacionados à desertificação, às secas, à degradação dos solos, à escassez de água doce e à perda de biodiversidade. Dentre os objetivos e metas universais que envolvem igualmente os países desenvolvidos e os em desenvolvimento, a Agenda prevê:

. *Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;*

. *Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda da biodiversidade.*

O PL em comento parece-nos vir ao encontro das preocupações esboçadas pela ONU. O Distrito Federal, como é de notório conhecimento, é hoje a terceira região mais populosa do país. Segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia,  
Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT



\_IBGE, nos últimos sete anos, a população aumentou 18,2%, e hoje somamos mais de três milhões de habitantes. A questão do abastecimento de água nesta unidade federada sempre foi sensível. A cidade, planejada para 500 mil habitantes, encontra-se hoje com seu território praticamente todo tomado por um processo de urbanização sem planejamento. As mazelas ambientais e sociais que esse crescimento vertiginoso acarreta já se fazem sentir, e o abastecimento de água, hoje, é seguramente um dos maiores desafios a ser enfrentado.

Diante desse quadro, votamos, no mérito, pela aprovação do PL nº 1.925, de 2018, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o voto.

Sala das Comissões, em

**Deputado Bispo RENATO ANDRADE**  
**Presidente**

  
**Deputada CELINA LEÃO**  
**Relatora**